



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

### **DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 266/2017**

**PROCESSO TC/MS** : TC/6875/2016  
**PROTOCOLO** : 1672865  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA/MS  
**ORDENADOR DE DESPESAS** : ITAMAR BILIBIO  
**CARGO DO ORDENADOR** : PREFEITO MUNICIPAL  
**ASSUNTO** : PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO  
**EMPRESAS ADJUDICADAS** : MEGA PONTO COM. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME E AV BRAGA E CIA LTDA.  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** : PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2015  
**OBJETO** : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE  
**VALOR INICIAL** : R\$ 351.311,96  
**RELATOR** : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

### **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR.**

#### **DO RELATÓRIO**

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Laguna Carapã/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de material de expediente, no valor global de R\$ 351.311,96 (trezentos e cinquenta e um mil trezentos e onze reais e noventa e seis centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: Mega Ponto Com. Comércio e Serviços Ltda – Me e AV Braga e Cia Ltda.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 11268/2016, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR. JAC/SUBSTITUTO n. 21940/2016, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

#### **DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Laguna Carapã/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, c/c o art. 122, II, ambos RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;
3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes, consoante dispõe o art. 122, III, “a” e “b”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de fevereiro de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
**Relator**

dnscs